



PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2025

I – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 PARTÍCIPLE 1:

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.040-906

Representante: ESTHER DWECK

Cargo: Ministra de Estado

1.2 PARTÍCIPLE 2:

MINISTÉRIO DAS MULHERES (MM)

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.058-900

Representante: APARECIDA GONÇALVES

Cargo: Ministra de Estado

1.3 PARTÍCIPLE 3:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS) (ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - OPM)

CNPJ: 08.876.217/0001-71

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74083-010.

Representante: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Cargo: Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

II – DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os PARTÍCIPES para o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, de mão de obra constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no Decreto nº 11.340, de 8 de março de 2023.

III – DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivos:

Objetivo 1: Fortalecer a política de enfrentamento da violência contra as mulheres, fomentando a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promovendo sua autonomia econômica;

Objetivo 2: Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)** ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM), da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho no âmbito dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Objetivo 3: Disponibilizar, pelo OPM, a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. As desigualdades históricas e estruturais de gênero no Brasil têm como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. A violência contra as mulheres constituiu uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e mental das mulheres e de suas famílias. Os índices de violência contra as mulheres tiveram considerável aumento, sobretudo no último período, devido ao desmonte das políticas públicas, à desidratação do orçamento nessa área e a desarticulação de ações de enfrentamento da violência nas três esferas.

4.2. Além da política de enfrentamento da violência contra as mulheres, é necessário um conjunto de ações para garantir também o empoderamento das mulheres e sua autonomia econômica para que o ciclo da violência seja rompido. A dependência econômica é um dos principais motivos da permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Em razão disso, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº 19/2025 (SEI48702931) e este Plano de Trabalho constituem ação afirmativa que busca promover oportunidades de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda, viabilizando a autonomia econômica e a inclusão das mulheres na sociedade.

4.3. A Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações importantes que não só contribuem para a maior transparência e controle, a racionalização processual, a profissionalização dos recursos e economicidade, como oportuniza o uso do poder de compra do Estado para a indução de transformações econômicas, ambientais e sociais. Dentro desse último rol de transformações, a Lei mencionada foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais.

4.4. Seguindo a produção dos atos regulamentares para a efetiva implementação da Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.430, de 2023, vigente desde março de 2023, que regulamenta o inciso I do §9º do art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021, que traz a possibilidade de o edital prever um percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 25

..... § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

....." (grifou-se)

4.5. Verifica-se relevante o envolvimento da unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com competência na localidade onde será prestado o serviço, tendo em vista que é necessária a disponibilização de:

4.5.1. Relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possam ser beneficiadas pela norma; e

4.5.2. Declaração de manutenção (ou de cumprimento do percentual mínimo) das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

4.6. Para tanto, é necessário ter acesso aos dados que são gerados e providos pela rede estadual de proteção da mulher, com destaque para os órgãos de segurança pública, assistência social e direitos humanos, preferencialmente gerido com suporte de um organismo de políticas para as mulheres (OPM) estadual que atue como coordenador de ações e interlocuções.

4.7. Com isso, mais do que dispor dos dados, a iniciativa contará com a especialização e as competências dessa rede para viabilizar a capacitação das instituições e, sobretudo, das pessoas que conviverão com as mulheres beneficiárias, a fim de que lhes concedam apoio e possam prestar-lhes assistência que garanta sua proteção e que contribua para o fortalecimento de sua autonomia e a ruptura do ciclo da violência.

V – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e humanos entre os PARTÍCIPES.

5.2. Cada qual, no uso de suas próprias capacidades, de suas competências institucionais e das atribuições previstas na Cláusula Sétima do ACT Nº 19/2025 (SEI 48702931), buscará implementar as ações e alcançar os objetivos pactuados.

VI – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A implementação do ACT Nº 19/2025 (SEI48702931) e do presente Plano de Trabalho ocorrerá em regime de mútua cooperação e respeitará as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE.

6.2. Não obstante, demandará o engajamento de órgãos e entidades contratantes integrantes da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional situados no território do Estado sobre os quais recaem as responsabilidades impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelo Decreto nº 11.430, de 2023. Isso também se aplica às empresas contratadas sob a égide da Lei mencionada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Ainda, envolverá a participação dos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à mulher do Estado que serão mobilizadas e articuladas pelo OPM.

6.4. A implementação ocorrerá de acordo com fluxo, atribuições e orientações constantes no Caderno de Logística, disponível no portal referente à iniciativa no MGI.

VII – DO GERENCIAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

Representante Titular: Paloma Abelin Saldanha Marinho

Cargo: Analista Técnica de Política Social

CPF: 054.593.777-90

Telefone: (61) 2020-6022

Email: politacotas@gestao.gov.br / paloma.marinho@gestao.gov.br

Representante Suplente: Ana Laura Becker de Aguiar

Cargo: Analista Técnica de Política Social

CPF: 034.056.899-29

Telefone: (61) 2020-5169

Email: aecf.mgi@gestao.gov.br / analaura.becker@gestao.gov.br

7.2 DO MINISTÉRIO DAS MULHERES (MM)

Representante Titular: Simone Cristina Souza

Cargo: Coordenadora-Geral do Fortalecimento da Rede de Atendimento da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV)

CPF: 140.194.948-78

Telefone: (61) 2027-3015

Email: simone.souza@mulheres.gov.br

Representante Suplente: Anita Cunha Monteiro

Cargo: Coordenadora de Proteção de Direitos

CPF: 672.135.453-53

Telefone: (61) 2027-3652

Email: anita.monteiro@mulheres.gov.br

7.3 DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA

Representante Titular: Wellington Matos de Lima

Cargo: Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

CPF: 372.182.201-34

Telefone: (62) 3201-8110

Email: gabinete.seds@goiás.gov.br

Representante Suplente: Evelin Geordana Rodrigues dos Santos

Cargo: Superintendente da Mulher

CPF: 702.599.881-89

Telefone: (62) 98548-1335

Email: evelin.santos@goiás.gov.br

VIII – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá em três etapas, (i) preparação, (ii) execução e (iii) monitoramento e avaliação, de forma a encadear etapas, objetivos, ações, prazos e responsáveis que possibilitem dar clareza ao processo de execução e, assim, facilitar seu monitoramento, seus eventuais ajustes, sua avaliação e, possivelmente, sua replicação, da seguinte maneira:

Etapa 1 – Preparação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1 e 2	Comunicação e sensibilização	Disponibilizar materiais de comunicação e sensibilização sobre o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres em situação de violência no ambiente de trabalho.	MGI e MM	Contínuo
1 e 2	Disponibilização de modelos e orientação	Comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional sediados no estado sobre a celebração do Acordo para implementação do Decreto nº 11.430, de 2023, compartilhando o modelo de contrato e os contatos do OPM.	MGI	Até 90 dias da celebração do ACT.
1, 2 e 3	Banco de Dados	Criar (ou identificar) um banco de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho. *o banco de dados deve resguardar o sigilo.	OPM	Até 30 dias da celebração do ACT

Etapa 2 – Execução

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1, 2 e 3	Manutenção de banco de dados	Manter banco de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho atualizado	OPM	Contínuo
1, 2 e 3	Manutenção do Fluxos de Processos e Comunicação	Cumprir com atividades definidas no fluxo de implementação e as demais orientações previstas no Caderno de Logística.	MGI, MM, OPM	Contínuo
1, 2 e 3	Assessoramento	Prestar orientação técnica para implementação do Decreto 11.430/2023	MGI e MM	Contínuo

Etapa 3 – Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1,2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório parcial	MGI, MM, OPM	Anualmente

1,2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório final	MGI, MM, OPM	60 dias após a conclusão do ACT
---------	---------------------------	--------------------------	--------------	---------------------------------

IX – DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

9.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

9.2. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente Plano de Trabalho.

9.3. O relatório final deverá ser apresentado em até sessenta dias a contar do término do prazo de vigência.

9.4. Os partícipes monitorarão conjuntamente o cumprimento das ações e dos prazos propostos, podendo haver repactuação por mútuo acordo, inclusive por meio de inclusões de novas ações.

9.5. Os partícipes comprometem-se a cumprir com as ações estabelecidas neste Plano de Trabalho, bem como seguir as diretrizes, fluxo e atividades previstas no Caderno de Logística.

X – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Plano de Trabalho tem vigência **de cinco anos**, a contar da sua publicação, e está vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 19/2025 (SEI 48702931).

Em assim sendo, por estarem acordados, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, MINISTÉRIO DAS MULHERES e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em
Serviços Públicos

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das
Mulheres

WELLINGTON DE

Secretário de Es
Desenvolvimen



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Matos De Lima, Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 28/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 28/02/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48722456** e o código CRC **1EBD3302**.

Referência: Processo nº 19973.001052/2025-91.

SEI nº 48722456